

30/11/2012



À SECRETARIA DE LICITAÇÃO DA CODEVASF
licitacao@codevasf.gov.br

Referência: **EDITAL CODEVASF 70/2012 – IMPUGNAÇÃO**

Tendo em vista os Termos do Edital N^o 70/2012 e respectivos anexos, verifica-se que há necessidade de que sejam efetuadas alterações nos Termos de Referência e Planilhas Orçamentárias, conforme o exposto a seguir, motivo que leva a JM Engenheiros Consultores Ltda a impugnar a Licitação.

1. Considerando que:

- 1.1. Conforme o item 11.1 dos Termos de Referência, a data base para cálculo do valor do contrato é maio de 2012 (nove meses atrás);
- 1.2. Alguns valores considerados foram reajustados muito antes dessa data, como o do salário do engenheiro, reajustado em 1^o de janeiro de 2011 (mais de um ano atrás);
- 1.3. De acordo com os itens 10.1.1 e 10.2 dos Termos de Referência, deverá ser mantido o interregno de um ano para a repactuação dos valores de mão de obra, a partir da data do acordo coletivo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente. Nesse caso alguns valores, como o do engenheiro, deveriam ser repactuados desde o primeiro dia de contrato;
- 1.4. Conforme o item 13.4.6.b do Edital, a licitante não poderá apresentar preços unitários superiores aos valores unitários orçados pela CODEVASF, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao valor global orçado pela CODEVASF;
- 1.5. Conforme o item 13.4.6.c do Edital, a licitante não poderá apresentar preços inexecutáveis (por exemplo, salário do engenheiro inferior ao mínimo da categoria);

Assim sendo, é inevitável a alteração dos valores considerados pela CODEVASF, de modo a permitir que as licitantes possam apresentar a proposta seguindo os

JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA | CNPJ Nº. 07.321.709/0001-38

Correspondência: Av. Senador Virgílio Távora, 1701 | salas 504 a 508 | Aldeota | Fortaleza - CE | Cep: 60170-251
Tel.: (85) 3244.3744 | Fax: (85) 3244.1066 | e-mail: jmconsultores@netbandalarga.com.br

Sede: Shopping Eusébio Center | Av. Eusébio de Queiroz, 101 | sala 216 | Parnamirim | Eusébio - CE

Escritórios: Rondônia | Pará | Maranhão | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Paraíba | Pernambuco | Alagoas | Bahia | Minas Gerais
C:\Users\PLANECON\DESKTOP\IMPUGNAÇÃO.DOC

termos do Edital. Em caso contrário, o resultado da licitação poderá ser contestado por qualquer concorrente.

2. Considerando que:

2.1. Conforme a Planilha Orçamentária 5.C.P.U. ADM, MOB, DESMOB, o salário do gerente executivo deverá ser de R\$ 5.373,28 (valor de maio de 2012), hoje inferior ao salário mínimo do engenheiro (R\$ 5.763,00, para 40 horas semanais);

2.2. O salário apresentado na Planilha supera em apenas 1,63% o salário mínimo da categoria à época;

2.3. Na mesma Planilha, o gerente executivo é classificado como engenheiro médio, nível que certamente corresponde a um salário superior ao mínimo da categoria, conforme pode ser visto em planilhas de diversos órgãos públicos (DNIT, DNOCS e em outras licitações da própria CODEVASF);

2.4. No item 7. C dos Termos de Referência, o gerente executivo para atingir à pontuação máxima deverá ter curso de mestrado, curso de especialização, três anos de experiência em coordenação/gerência executiva em de serviços de administração, operação e manutenção de perímetros públicos e/ou privados de irrigação e ter três atestados da execução de estudos e/ou projetos de irrigação, em perímetro público e/ou privado de irrigação. Essas características podem ser relativas a engenheiro médio (em geral seriam a sênior), mas não a engenheiro auxiliar, como corresponde o salário previsto;

2.5. No item 6.1.1 das Especificações Técnicas consta que o gerente executivo deverá ter a seguinte experiência mínima: 01 (um) ano atuando em gerenciamento, coordenação e supervisão de serviços de administração, operação e manutenção de Perímetros irrigados, ou em administração, operação e manutenção de infraestrutura no campo da engenharia hidráulica, incluindo barragens, diques, canais, estações de bombeamento, sistemas de abastecimento d'água, obras de saneamento e usinas hidrelétricas; comprovada por meio de currículo e acervo técnico registrado no CREA; conhecimentos gerais de administração (gestão de pessoal, contabilidade, setor financeiro, informática, compras e almoxarifado); conhecimentos de sistemas hidráulicos de irrigação (canais, adutoras, estações de bomba e sistemas parcelares); conhecimentos gerais de manutenção de infraestruturas hidráulicas de irrigação. Essa experiência

JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA | CNPJ Nº. 07.321.709/0001-38

Correspondência: Av. Senador Virgílio Távora, 1701 | salas 504 a 508 | Aldeota | Fortaleza - CE | Cep: 60170-251
Tel.: (85) 3244.3744 | Fax: (85) 3244.1066 | e-mail: jmconsultores@netbandalarga.com.br

Sede: Shopping Eusébio Center | Av. Eusébio de Queiroz, 101 | sala 216 | Parnamirim | Eusébio - CE

Escritórios: Rondônia | Pará | Maranhão | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Paraíba | Pernambuco | Alagoas | Bahia | Minas Gerais
C:\Users\PLANECON\DESKTOP\IMPUGNAÇÃO.DOC

mínima pode ser relativa a engenheiro médio (em geral seriam a sênior), mas não a engenheiro auxiliar, como corresponde o salário previsto;

2.6. Conforme os itens anteriores há uma visível incompatibilidade entre o salário do engenheiro previsto na Planilha Orçamentária e a experiência solicitada para o gerente executivo;

2.7. Assim, a concorrente que apresentar como gerente executivo um técnico com as características expostas no item 2.4, para pontuação máxima, ou mesmo as do item 2.5, considerando-o como engenheiro médio e propondo o salário mínimo da categoria estará contrariando o item 13.4.6 do Edital, ao propor preços inexequíveis.

É imprescindível, portanto, compatibilizar o perfil do gerente executivo previsto e o respectivo salário, sem o que o item 13.4.6 do Edital não poderá ser observado.

3. Observa-se, ainda, que

3.1. Na Planilha Orçamentária 37 *BDI - Serviços* 27,97, o cálculo dos impostos e taxas foi feito com base no *lucro presumido*, o que prejudica em muito (7,2%) empresas que utilizam o *lucro real* para tanto;

3.2. A Planilha Orçamentária 36. *Enc. Soc. 1* considera o valor de 77.25%, bastante diferente do calculado pelo SINAPI para o estado de Pernambuco, 83,38%.

Tendo em vista principalmente o apresentado nos itens 1 e 2 acima, a JM Engenheiros Consultores LTDA considera que o processo licitatório somente poderá prosseguir se os ajustes propostos forem realizados, motivo pelo qual julga imperioso impugnar a realização do EDITAL Nº 70/2012 da CODEVASF.

Brasília, 29 de janeiro de 2013.


José Bento Corrêa
Diretor Técnico